

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2.021

PROCESSO ADMINISTRATIVO POR DISPENSA Nº 32/2.021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
E ANA PAULA FREDERICO MARVULLE AVANZI, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE ENFERMEIRA JUNTO A PSF LAURO GALVÃO.**

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, por este instrumento de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal **MÁRIO LUCIANO ROSA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.258.682-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 057.502.418-66, residente e domiciliado à Rua José Bonifácio, nº 87, Centro, nesta, CEP 19920-228 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS**, inscrito no CNPJ sob nº 97.536.392/0001-40, com endereço à Rua Rui Barbosa n.999, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representado pela **GABRIELI BRAGATTO DAL COL**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 46.802.505-4 SSP-SP e do CPF/MF nº 396.778.398-70, Diretora do Departamento Municipal de Saúde, simplesmente doravante denominados CONTRATANTES, e denominada como CONTRATADA, **ANA PAULA FREDERICO MARVULLE AVANZI**, brasileira, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.170.023-X, CPF/MF nº 310.193.098/73, COREN nº 369.557, PIS nº 128.4403.215-1 residente na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 398, CEP: 19.920-000, Cel: (11) 95304 2971, firmam o presente Contrato que tem por objeto a prestação de serviço, cujo ajuste é celebrado com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que adiante passa a expor:

JUSTIFICATIVA: A contratação se faz necessária para a continuidade de prestação de serviços de enfermeira no Departamento de Saúde. Considerando, o afastamento por motivos de férias, concedido a servidora que desempenha a função na PSF, e que não há no quadro servidores que possam ser removidos ou alocados para o desempenho da referida função. Justifica-se ainda, a contratação em apreço visto que as atividades de enfermeira é continua e de interesse público.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1.1. Objeto da presente avença destina-se a prestação de serviços como enfermeira na PSF Lauro Galvão.
- 1.2. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades do Dep. Municipal de Saúde e ocorrerão, durante os dias da semana, ou seja: de segunda a sexta-feira, pelo período diário de 08 horas, perfazendo 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 2.1. O valor global para realização dos serviços é de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), cujo pagamento dar-se-á em 02 (duas) parcelas no montante de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).
- 2.2. O contratante é responsável pelo pagamento do valor, previamente, pactuado, cujo valor a contratada aceita como justo, nada mais tendo a reclamar.

2.3. Os pagamento dar-se-ão mediante cheque administrativo:

2.4. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a PREFEITURA, após a execução dos serviços durante o período de 30 (trinta) dias, correspondente ao respectivo relatório das atividades desempenhadas, o qual será supervisionado pela Dir. do Dep. Municipal de Saúde, certificando o recebimento do serviço decorrente do período pactuado a cada parcela.

2.5. O pagamento será efetuado até o quinto (5º) dia útil após a emissão do relatório o qual será submetido a conferência da Dir. do Dep. Municipal de Saúde, e após regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64.

2.6. As despesas decorrentes deste contrato irão onerar as seguintes dotações orçamentárias:

02 – Executivo

02.07 – Fundo Municipal De Saúde

10.301.0004 – Saúde

10.301.0004.2.022 – Manutenção Do Centro De Saúde – Próprio

3.3.90.36 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física

01 – Tesouro

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Executar os serviços contratados, nos termos e condições definidos neste contrato;

3.2. Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços.

3.3. Manter a sua inscrição no conselho profissional competentes para prestação do serviço a ser contratada durante toda a vigência da relação jurídica contratual a ser pactuada.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. Fiscalizar os serviços prestados através de verificação de qualidade, e consequente aceitação.

4.1.1. No desempenho de suas atividades, é assegurada ao Contratante através do Dep.Mun.de Saúde a verificação da perfeita execução do serviço em todos os termos e condições estabelecidas.

4.2. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.

4.3. Efetuar o pagamento à Contratada, na data avençada.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA:

5.1. O Contrato terá vigência de três meses, contados a partir da data de sua formalização.

5.2- A prestação dos serviços terá início em data de 10/03/2.021 e término 10/05/2.021, consistente em plantões de 08 horas, conforme mencionado na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO E SANÇÕES:

6.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações, desde já, a Contratante a

rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

6.2. No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhece os direitos do contratante em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege o Credenciamento.

6.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

6.4. A aplicação das penalidades não impede o contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

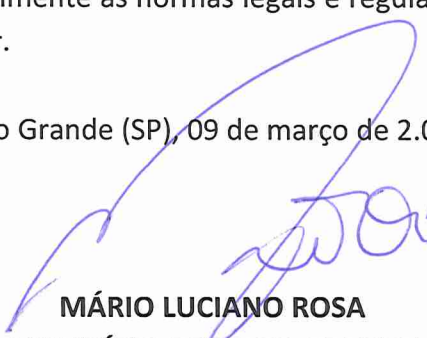
7.1. O GESTOR deste Contrato resta designado: A Sra. **GABRIELI BRAGATTO DAL COL**, portadora da cédula de Identidade RG nº 46.802.505-4 SSP/SP, Diretora do Departamento Municipal De Saúde, com endereço à Rua Rui Barbosa nº 999, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, Telefone(s): (14) 3378 1127 ou (14) 3378 1664. E-mail: prefeitura@saltogrande.sp.gov.br ou saude@saltogrande.sp.gov.br.

CLÁUSULA OITAVA – FORO:

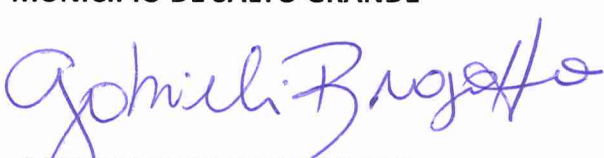
9.1. Será competente o Foro da Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor.

Salto Grande (SP), 09 de março de 2.021.



MÁRIO LUCIANO ROSA
MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE



GABRIELI BRAGATTO DAL COL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS



ANA PAULA FREDERICO MARVULLE AVANZI
CONTRATADA

Ana Paula F. M. Avanzi
Enfermeira
COREN/SP 000.369.557